



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO 01/2021

LIDO NO EXPEDIENTE

29 NOV. 2021

1º Secretário(a)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA MESA DIRETORA E
DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, ESTADO
DO PARANÁ.

Apresentação de relatório final elaborado pela Comissão Especial de Inquérito n.º 01/2021, com a finalidade de apurar a denúncia protocolada sob o n.º 8343 na Câmara Municipal de Pinhão, com acusação de quebra de decoro parlamentar e improbidade administrativa contra a Vereadora Luzyanna Rocha Tavares.



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

COMPOSIÇÃO

Jean Henrique Costa Dellê (MDB)
PRESIDENTE

Elias Prestes (PP)
VICE-PRESIDENTE

Vinicius Dartanhã Terleski de Oliveira (Podemos)
RELATOR

Samoel Ribeiro (PSB)
MEMBRO

Aroldo Antunes Domingues (Cidadania)
MEMBRO

EQUIPE DE APOIO:

Francisco Carlos Caldas – Assessor Jurídico

Roberto Carlos dos Santos – Assistente Legislativo

Cleber da Silva Amado – Oficial Legislativo

Alexandro Caldas Camargo – Motorista

Francielly Francesconi de Oliveira – Assessora da Mesa

Danieli Aparecida Lima – Coordenadora de Comunicação



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

Sumário

1. INTRODUÇÃO

2. DA CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DO PRESIDENTE E RELATOR DA COMISSÃO

3. DO PRAZO

4. DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

4.1 DOS OFÍCIOS EXPEDIDOS

5. DAS OITIVAS

5.1 NICOLLI MEIRA STLER

5.2 LUZYANNA ROCHA TAVARES

5.3 EDEMIR ZUCOLOTO

5.4 DIRCILENE DE OLIVEIRA BORGES

5.5 ALEXANDRO CALDAS CAMARGO

5.6 ISRAEL DE OLIVEIRA SANTOS

5.7 EDONEI DE OLIVEIRA BORGES

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1 DO VEÍCULO FIAT UNO PLACAS IUT-6082

6.2 DO SUBORNO

6.3 DA EXONERAÇÃO

6.4 DA FALA NA TRIBUNA

7. CONCLUSÕES



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

I. INTRODUÇÃO

A instauração da presente Comissão deu-se, por meio de denúncia protocolada na Câmara Municipal de Pinhão no dia 30/04/2021, feita por Nicolli Meira Stler (ex-Assessora de Vereança), com acusação de quebra de decoro parlamentar e de improbidade administrativa contra a Vereadora Luzyanna Rocha Tavares (PSD).

Segue denúncia e seu conteúdo na íntegra no anexo I.

A partir da referida denúncia, foi apresentado requerimento à plenária da Câmara de Vereadores sob o n.º 11/2021, subscrito pelos Vereadores Alexandro Caldas Camargo, Cleverson da Cruz Cordeiro, Edson Adrian Pereira, Edson Francesconi de Oliveira, Samoel Ribeiro, Luiz Hamilton Kitcky e Elias Prestes, pedindo abertura da Comissão Especial de Inquérito, o qual foi aprovado pela maioria dos vereadores, sendo sete votos favoráveis e cinco contrários, conforme ata da respectiva sessão (anexo II), assim, iniciando-se o processo de investigação, de acordo com o art. 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pinhão, e com o art. 37, da Lei Orgânica Municipal.

2. DA CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DO PRESIDENTE E RELATOR DA COMISSÃO

A Constituição da referida Comissão Especial de Inquérito, se deu após aprovado requerimento, onde houve a indicação do nome de cinco vereadores para compor a CEI, observando a proporcionalidade partidária das bancadas, nos termos do art. 36, § 1.º, da Lei Orgânica Municipal. Foram indicados os Vereadores: Jean Henrique Costa Dellê (MDB), Aroldo Antunes Domingues (CIDADANIA), Samoel Ribeiro (PSB), Vinícius Dartanhã Terleski de Oliveira (PODEMOS) e Elias Prestes (PP).

Na data de 23/08/2021, os membros da Comissão Especial de Investigação, Vereadores Jean, Vinícius, Elias, Samoel e Aroldo estiveram reunidos na sala de reuniões Orlando Diogo na Câmara Municipal de Pinhão, para elencar as funções de cada membro dentro da Comissão instaurada pelo Legislativo, ficando decidido conforme ata n.º 01/2021 (anexo III), Jean Dellê - Presidente; Elias Prestes - Vice-Presidente; Vinícius de Oliveira – Relator; Samoel Ribeiro e Aroldo Domingues membros.

3. DO PRAZO



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

Na Resolução, 03/2021, datada de 24/08/2021, consta a composição da CEI, devidamente aprovada em plenário, bem como a definição dos cargos, de acordo com reunião realizada para este fim.

Neste mesmo ato, onde foi devidamente instalada a Comissão, fixou-se o prazo de até 90 (noventa) dias para apuração dos fatos, iniciando-se a contagem a partir da publicação da mesma, a qual se encontra também na íntegra no anexo IV.

4. DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos da CEI- Comissão Especial de Inquérito, deram início com a expedição de ofícios, solicitando a disponibilização dos funcionários da Câmara para auxiliarem nos trabalhos.

Em seguida foram expedidos ofícios convocando testemunhas, para colaborarem com o esclarecimento e narrativa dos fatos durante a realização de oitivas pelos membros da CEI.

É importante salientar, que todos os depoimentos foram colhidos espontaneamente, sem qualquer resquício impositivo ou que envolvesse condução coercitiva. As perguntas foram feitas em um ambiente tranquilo, respeitoso e cordial, o mesmo se aplicando às respostas dadas pelos depoentes. Tudo de forma a contemplar a verdade real dos fatos e o interesse público envolvido.

Para facilitar a visualização das providências levadas a termo por essa Comissão, segue quadro detalhado dos ofícios expedidos desde a sua constituição, dos convocados para prestar depoimento, e documentos obtidos pela CEI.

4.1 Ofícios expedidos

N.º	Motivo	Destinatário	Detalhes
02/2021	Convocação	Luzyanna Rocha Tavares Vereadora	Convocação para prestar esclarecimentos – Não compareceu, justificando a falta com atestado médico. Anexo V.
03/2021	Convocação	Nicolli Meira Stler	Convocação para prestar esclarecimentos - Prestou depoimento conforme anexo VI.



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

04/2021	Convocação	Luzyanna Rocha Tavares	Convocação para prestar esclarecimentos - Prestou depoimento conforme anexo VII.
05/2021	Convocação	Edemir Zucolotto	Convocação para prestar esclarecimentos - Prestou depoimento conforme anexo VIII.
06/2021	Convocação	Dircilene de Oliveira Borges	Convocação para prestar esclarecimentos - Prestou depoimento conforme anexo IX.
07/2021	Convocação	Alexandro Caldas Camargo	Convocação para prestar esclarecimentos - Prestou depoimento conforme anexo X.
08/2021	Convocação	Israel de Oliveira Santos	Convocação para prestar esclarecimentos - Prestou depoimento conforme anexo XI.
09/2021	Convocação	Edonei de Oliveira Borges	Convocação para prestar esclarecimentos - Prestou depoimento conforme anexo XII.

5. DAS OITIVAS

5.1 Nicolli Meira Stler: Diante dos fatos, das oitivas das testemunhas e documentos em anexo ao processo, observou-se primeiramente, a narrativa da denunciante, falando sobre o ocorrido descrito na denuncia anexa *ipsis litteris*. Onde a mesma reitera todos os fatos alegados na denúncia, com exceção do conteúdo da retratação produzida pela denunciante e lida no expediente da Sessão Ordinária de 17/05/2021 (anexo ...), durante a oitiva, a ouvida alegou que teve prejuízos psicológicos (por conta do trauma do acidente), físicos (por escoriações do acidente), financeiros (por custear despesas médicas) e que foi perseguida e que havia proibição de contato com colegas de trabalho e de divulgação do acidente, segue na íntegra Termo de Depoimento da mesma, anexo VI.



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

5.2 Luzyanna Rocha Tavares: A segunda pessoa a ser interrogada pela CEI foi a denunciada, qual afirmou serem falsos os fatos alegados na denúncia neste anexa, que a carona foi um favor pedido a Nicolli pois tinha outros compromissos, que acompanhou a denunciante o tempo todo no Hospital Santa Cruz na data do ocorrido, não se deslocando até o local do acidente assim não sabendo dos trâmites, afirmando ter arcado com todos os custos do acidente, sendo custo do veículo emprestado, do conserto do caminhão, do guincho etc. Afirmou que o acidente foi divulgado, pois o boletim de ocorrência feito pelos bombeiros foi lido na rádio inclusive.

Citando que antes do protocolo da denúncia, a denunciante esteve com seu pai diversas vezes na Câmara conversando com membros da Mesa Diretora, sendo os Vereadores Alexandro e Israel. Que nunca proibiu a assessora de conversar com ninguém, que aconselhou sua então assessora a não se envolver em fofocas, e não se envolver em coisas que não tivessem relação com o trabalho. Afirmou ainda que há lide em trâmite no judiciário promovida pela assessora de vereança Dircilene, acerca de sua fala na tribuna. (anexo VII)

5.3 Edemir Zucoloto: O mesmo foi convocado a fim de esclarecer o empréstimo do veículo Fiat Uno placas IUT-6082, afirmando que não forneceu o veículo para campanha da Vereadora, que emprestou no dia 18/11/20 pois a Vereadora estava a pé. Que o veículo teve declarada a perda total e foi ressarcido pela Vereadora Luzyanna após o acidente. (anexo VIII)

5.4 Dircilene de Oliveira Borges: A mesma foi convocada para prestar esclarecimentos acerca do fato narrado pela denunciante, que havia proibição de contato entre elas por parte da denunciada. Afirmou que mesmo a Vereadora sendo sua cunhada, não tinha contato próximo com ela, embora a denunciante alegar ter a proibição de contato entre as duas, a ouvida afirmou que tinha contato com a Nicolli no trabalho e fora dele, afirmou que nunca teve problemas com a denunciada e que nunca tiveram atrito. E que após a fala na Tribuna da Vereadora que a citou, está fazendo tratamento psicológico. (anexo IX)



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

5.5 Alexandre Caldas Camargo: O Vereador foi convocado para prestar esclarecimentos, pois conforme fato trazido pela denunciada em sua oitiva, houve afirmação que a denunciante e seu pai estiveram no gabinete do Vereador um dia antes do protocolo da denúncia, o Vereador afirmou que foi procurado por ambos junto do Presidente Israel e que foi escolhido seu gabinete para fazer a conversa. Afirmou que os mesmos disseram que iriam protocolar a referida denúncia e questionaram ele enquanto 1º Secretário e o Presidente Israel quanto ao tramite da denuncia na Câmara. O vereador afirmou que não teve participação na elaboração da denúncia. (anexo X)

5.6 Israel de Oliveira Santos: O Vereador foi convocado para prestar esclarecimentos, pois conforme fato trazido pela denunciada em sua oitiva, houve afirmação que a denunciante e seu pai estiveram no gabinete do Vereador um dia antes do protocolo da denúncia. Afirmou que o primeiro contato com o “Nezinho” e a Nicolli foi na data da exoneração da mesma, quando o procuraram e que não sabia do acidente até a data. E que a reunião com o Vereador Alexandre, a denunciante e seu pai foram a título de informação dos mesmos sobre o trâmite da denúncia na Câmara, em relação a condução interna do processo. E declarou que não teve participação em nada relacionado a denúncia. (anexo XI)

5.7 Edonei de Oliveira Borges: O mesmo foi convocado com o fim de esclarecer fatos acerca do trâmite no local do acidente, onde afirmou que se deslocou até o local pois sua esposa acompanhou a Nicolli no Hospital, indo até lá, houve produção de boletim de ocorrência por parte dos Bombeiros de Pinhão e que houve orientação do Policial Rodoviário no local para fazer o boletim online caso quisesse, pois não haviam vítimas, e que o mesmo optou por não realizar o Boletim de Ocorrência online, pois já existia o registro dos bombeiros. (anexo XII)

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deste modo, apresentadas as oitivas, com todos os documentos produzidos em anexo na íntegra, conclui-se que, as demandas apresentadas na denúncia protocolada demonstra-se frágil quanto a vários pontos, sendo eles:



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

6.1 DO VEÍCULO FIAT UNO PLACAS IUT- 6082

Observa-se a falta de provas quanto ao uso do veículo especificamente em campanha, como é trazido pela denunciante, com fotos anexas de um Uno mas sem mostrar placas, chassis, declarações do uso no dia a dia do pleito eleitoral, cumulado com a negativa do proprietário do veículo.

6.2 DO SUBORNO

A inconsistência quanto a denúncia de suborno, pois, é notório que a Vereadora investigada por está CEI esteve todo momento no Hospital Santa Cruz, junto da denunciante, onde ambas confirmaram tal situação durante seus depoimentos. Ainda, considerando que a mesma fez uso de retratação aqui anexado, pois, na denúncia afirmou que os Bombeiros se negaram a produzir Boletim de Ocorrência a pedido da denunciada, fato que restou inverídico. E, o citado Edonei de Oliveira Borges nega as alegações da denúncia.

6.3 DA EXONERAÇÃO

Ainda, observa-se que a relação da ex-assessora alia-se apenas e tão somente a instituição Câmara Municipal de Pinhão, qual era vinculada durante o gozo do cargo comissionado, devendo, em caso de quaisquer dúvidas demandar em face a personalidade jurídica da Câmara quanto a sua exoneração, pois, além do pedido da Vereadora para exoneração da denunciante, há crivo do corpo técnico da Câmara Municipal sobre qualquer nomeação ou exoneração, observando as particularidades de cada detentor de cargo.

6.4 DA FALA NA TRIBUNA

Em relação ao fato da fala na Sessão Ordinária do dia 03/05/2021, sabe-se que a matéria foi objeto de lide frente ao crivo do Poder Judiciário, onde nos autos n.ºs 0000871-63.2021.8.16.0134, a Magistrada da causa proferiu sentença reconhecendo a imunidade parlamentar da Vereadora.



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

7. CONCLUSÃO

Portanto, os fatos analisados quanto aos pontos contidos na denúncia apresentada não foram comprovados e, naquilo apurado, não se revestem de ilicitude imputável à vereadora investigada, motivo que impõe o seu arquivamento.

Concluídas as investigações, realizadas em consonância com a legislação vigente, em especial, a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) e o Código Penal Brasileiro, a Comissão Especial de Inquérito n.º 01/2021 utilizando de suas atribuições e encerrando seus trabalhos, recomenda à Presidência da Câmara Municipal de Pinhão que:

- a) Sejam os autos dessa investigação disponibilizados junto à secretaria da Câmara Municipal de Pinhão, para acesso aos interessados, vide princípio da publicidade;
- b) Após, seja encaminhado para deliberação em Plenário deste Relatório Final, na forma legal e regimentalmente prevista.

Pinhão, 25 de novembro de 2021.

Jean Henrique Dellê – Presidente: _____

Elias Prestes – Vice-Presidente: _____

Vinícius Dartanhã Terleski de Oliveira – Relator: _____

Aroldo Antunes Domingues – Membro: _____

Samoel Ribeiro – Membro: _____